
	Governo do Estado do Paraná Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF Diretoria de Administração – DA/PRAF Campus de Curitiba II	
---	--	---

PROCESSO Nº 53/2020 – PROTOCOLO Nº 16.843.665-3
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL 10/2020 - RETIFICADO

LICITAÇÃO COM AMPLA DISPUTA

PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, por intermédio do Campus de Curitiba II e através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2020-REITORIA/UNESPAR, publicada em 22/01/2020, no Diário Oficial do Estado nº 10610, com a devida autorização da Diretora do Campus, torna público a realização de uma licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a contratação do objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe as legislações pertinentes relacionadas neste edital.

1. DA LICITAÇÃO

a) DO OBJETO:

Tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas (600 kg) para três pavimentos, a ser instalado no Anexo do TELAB –Campus de Curitiba II, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses e contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução de serviços de alvenaria de acordo com as condições e especificações contidas neste edital e em seus anexos, que o integram:

AMPLA DISPUTA					
Lote 01	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
item	Elevador para uso público em geral e PNE, com capacidade para 08 (oito) passageiros (600kg), 03 (três) paradas TML, sistema de resgate automático, intercomunicador, alimentação elétrica trifásica 220 Vac – 60Hz, Acabamento da cabina em aço inoxidável com serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças, pelo período de 12 meses, conforme especificações ANEXO I	UD	1 (um)	140.000,00	140.000,00
LOTE EXCLUSIVO PARA, ME/EPP, MEI					
Lote 02	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
item	Serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras, conforme planilha e projetos, ANEXO I	SV	1 (um)	R\$ 3.158,31	3.158,31
VALOR TOTAL					143.158,31

b) **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

c) **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

d) **ORÇAMENTO DO ANO:** 2020

e) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação – 45.46.12.364.08.000.6131

Natureza de Despesa 4490.5109

Fonte 132

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 143.158,31, (Cento e quarenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

f) **DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DO LOTE 1 E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 2.**

1.6.1 O prazo de entrega e instalação do objeto do lote 1, será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da respectiva ORDEM DE INSTALAÇÃO.

1.6.2 O prazo de execução dos serviços do lote 2, será 60(sessenta) dias, contados a partir da data de ordem de execução.

g) **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO OBJETO DO LOTE 1:** 05(cinco) anos

h) **DOS PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DO OBJETO DO LOTE 1 E OBJETO DO LOTE 2:**

1.8.1 O prazo de vigência do contrato do lote 1 será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do mesmo.

1.8.2 O prazo de vigência do contrato do lote 2 será de 90(noventa) dias. Contados a partir da data de publicado do extrato do mesmo.

1.09. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.9.1 **No Setor de Protocolo, da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR, Estado do Paraná.**

1.9.2 A entrega, do **ENVELOPE 01** (proposta de preço) e **ENVELOPE 02** (documentação de habilitação), deverá ser feita no dia **16/11/2020**, das **09:h00 às 12:h00, das 12:h00 às 17:h00 (horário excepcional)** no Setor de Protocolo, da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR. As remessas via qualquer outro meio de transporte (correios, transportadora, encomendas e, etc.) também **deverão obedecer a mesma data.**

Abertura do ENVELOPE 01 (proposta de preços), dar-se-á no endereço e local indicado no **item 1.9.2**, na sala de reuniões as, **14h00min, do dia 17/11/2020.**

1.9.4 Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato impeditivo que impeça a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pela Comissão de Licitação.

1.10. DA LEGISLAÇÃO

Esta licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Complementares Federal n.º 123/2006, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, e o Decreto Estadual n.º 2.474/2015, bem como pelas demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, aplicando-se, supletivamente, todas as normas vigentes aplicáveis ao caso.

1.10.1. DOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência, planilhas e Projetos.
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta.
ANEXO III	Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO V	Modelo de Declaração de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.
ANEXO VI	Minuta do Contrato lote 1 e lote 2

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- a) Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente aos objetos licitados.
- b) A participação na presente Licitação referente ao lote 2 é exclusiva para Licitantes que estejam enquadradas como Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP e MEI nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar Estadual 163/2013 e Decreto Estadual n.º 2474/2015.
- c) Consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aptas à participação no certame aquelas que preencham os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido artigo.
- d) Para fins de comprovação da condição de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas, aquelas que se enquadram na classificação descrita no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ser apresentado os documentos listados em subitem específico do **Item 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02.**
- e) É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - b) Demais agentes públicos ou empresas impedidos de contratar com a administração Pública por vedação legal;
 - c) Aquele que exerceu ou exerce um *munus* público e participou direta ou indiretamente do projeto básico, do projeto executivo ou na elaboração do edital de licitação;
 - d) Empresa que esteja temporariamente suspensa de licitar e contratar com a UNESPAR;
 - e) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.
 - f) Servidor ou dirigentes da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.
 - g) Empresa que tenha servidor da UNESPAR em seu quadro societário ou de funcionários.
- f) Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:
 - a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
 - c) demais agentes públicos ou empresas impedidas de contratar com a administração pública por vedação legal.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

- a) Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos profissionais interessados, sem custos.

- b) Para obtenção dos editais e seus anexos, os interessados poderão baixar somente no sítio <http://praf.unespar.edu.br/menu-principal/editais>.
- c) As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanharem as eventuais publicações suplementares realizadas pela UNESPAR e solicitar seus envios, se necessário.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES.

- a) Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá, motivadamente, solicitar esclarecimentos, providências a respeito desta licitação, ou até impugnar este edital.
- b) Os pedidos de esclarecimentos, providências ou até impugnações deverão ser formuladas por escrito e **protocolizadas** no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR, no horário das **8h30min às 11:30h e das 13:h30min às 16h30min**. não sendo possível este procedimento, pelo fato do Campus de Curitiba II, estar com suas funções acadêmicas e administrativas suspensas temporariamente, determinadas pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto 4.230, de 16 de março de 2020, os pedidos de esclarecimentos providências ou até impugnações poderão ser formuladas por escrito e encaminhados através dos e-mails, patricia.mello@unespar.edu.br e rosemary.brack@unespar.edu.br.
- c) Os pedidos serão analisados e respondidos pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.
- d) Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a licitação poderá ficar suspensa, a critério da UNESPAR.
- e) A impugnação tempestivamente feita pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- f) Não serão conhecidas as impugnações imotivadas ou apresentadas fora do prazo legal.
- g) Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UNESPAR, pelo telefone (41 3250-7301).

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- a) Os interessados, no prazo fixado neste edital, deverão entregar o **ENVELOPE 01** com a proposta de preço e o **ENVELOPE 02** com os seus documentos de habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR, com as seguintes identificações na parte externa, sendo que os envelopes **SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO EDITAL E/OU PROCESSO SERÃO AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDOS**:

EDITAL Nº 10/2020 – CONCORRÊNCIA**ENTREGA: Dia: 16/10/2020 das 9:h00 às 12:h00, das 13:h00 às 17:h00.****ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO****PROPONENTE:****ENDEREÇO:****FONE:****CNPJ:****E-MAIL:**

EDITAL Nº 10/2020 – CONCORRÊNCIAENTREGA: Dia: 16/10/2020 das 9:h00 às 12:h00, das 13:h00 às 17:h00.**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:.....

E-MAIL:.....

- b) A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado neste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega o protocolizado pelo no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 –Cabral, CURITIBA – PR, sendo que os envelopes entregues após o prazo previsto não integrarão o processo licitatório e serão devolvidos.
- c) A ausência de qualquer um dos referidos envelopes implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.
- d) Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou similar.
- e) A apresentação dos envelopes, sem interposição de impugnação, pedido de esclarecimentos ou providências, implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a licitante às suas regras e as sanções previstas neste edital e na Legislação já referenciada neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

a) O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, e Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável deverá conter:

I) PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, acompanhados da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim exigir;
- e) DECLARAÇÃO emitida pelo proponente, conforme modelo do **Anexo III** contendo as seguintes informações
- de que** a empresa não está suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Paraná, na forma da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 - de que** a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei 15.608/2007;
 - de que** a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
 - de que** a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006;
- 5. de que** a empresa efetua a destinação ambientalmente correta aos materiais das escavações e resíduos sólidos da instalação, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

II) PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) DECLARAÇÃO COM A INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) OU EQUIPE DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA LICITANTE que responderá(ão) tecnicamente pela condução dos serviços ora licitados, sendo estes devidamente habilitado(s) junto ao CREA ou CAU.

OBS.01: O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) apor a assinatura de aceite na exigência constante do item acima, salvo se a indicação coincidir com a pessoa do proprietário, sócio-proprietário ou assemelhado, da Empresa Licitante.

OBS.02: Na assinatura do contrato a empresa contratada deverá indicar o representante autorizado para contatos com os gestores da UNESPAR e engenheiros/arquitetos indicados pela UNESPAR.

- b) **CERTIDÃO DE REGISTRO:** apresentar prova de que a Empresa Licitante e o(s) profissional(is) que executarão os serviços de maior relevância técnica estejam registrados junto ao conselho profissional na forma da legislação vigente:
- b.1 Prova de registro da Empresa Licitante se dará pela apresentação de Certidão ou Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual deve constar o profissional de nível superior responsável técnico da Empresa Licitante;
- b.2 Prova de registro do(s) profissional(is) de nível superior designado(s) como responsável(is) técnico de execução pela Empresa Licitante se dará pela apresentação de Certidão ou inscrição de Pessoa Física emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

OBS.03: Para as empresas e profissionais vinculados ao CREA a prova de registro se dará, respectivamente, pela apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou pela Certidão de Registro de Pessoa Física.

OBS.04: Para as empresas e profissionais vinculados ao CAU a prova se dará, respectivamente, pela apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) ou pela Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), de acordo com a Resolução Nº 93-CAU/BR, de 07 de novembro de 2014.

OBS.05: Quando a empresa vencedora, bem como seus responsáveis técnicos tiverem registro no Conselho profissional de outros estados que não seja o Paraná, tanto a empresa (pessoa jurídica) como o(s) responsável(eis) técnico(s) (pessoa física) deverão providenciar seus vistos junto ao Conselho Profissional (CREA ou CAU) do Paraná e apresentá-los no momento da assinatura do contrato. Caso o Conselho Profissional não exija este visto deve-se apresentar uma declaração de dispensa emitido pelo Conselho Profissional no Estado do Paraná.

- c) **COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA** a ser demonstrada por meio da apresentação de uma (ou mais) Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) do(s) responsável(eis) técnico(s), expedido pelo respectivo conselho profissional que comprove sua experiência conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional, sem nenhuma informação que o desabone, **acompanhada** de atestado devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto deste edital os seguintes itens:

C.1 CAPACIDADE TÉCNICO -PROFISSIONAL

c.1.1 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO(CAT) do profissional vinculado à empresa participante do certame que comprove a qualificação técnico-profissional que comprove a execução de serviços similares e equivalente ou superior ao objeto da licitação.

c.1.2 ATESTADO que, comprove a execução do serviço apresentada na CAT, sendo que este deverá conter o número(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) referido(s) serviços(s).

- d) **COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** a ser demonstrada por meio da apresentação de um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou Privado, e que não seja emitida pela própria Empresa Licitante, que comprove(m) ter a empresa Licitante desempenhado de forma satisfatória objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto deste edital, sem nenhuma informação que o desabone.

Considera-se como parte de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto deste edital os seguintes itens:

d.1 Execução de serviço (s) similares e equivalentes ou superior ao objeto da licitação.

e) **COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S)** indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e relacionado(s) na Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional será feita mediante a apresentação de um dos documentos a seguir:

e.1) Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) sendo o profissional empregado da Empresa Licitante; ou

e.2) Apresentação de contrato social ou Certidão da Junta Comercial no qual conste o profissional como integrante do quadro societário da Empresa Licitante, estando este vigente no mínimo 6 (seis) meses antes da data de entrega dos envelopes; ou

e.3) Apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a Empresa Licitante; e

e.4) Apresentação de declaração de disponibilidade do Profissional pela Empresa Licitante, sendo individual para cada profissional, constando a especificação de sua participação na execução do objeto e sua anuência formal na participação no processo licitatório.

OBS. 01: A(s) declaração(ões) de disponibilidade deverá(ão) ter firma reconhecida do profissional a ser contratado.

OBS 02: Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão Permanente de Licitação constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto ao Ministério Público, relatando o incidente licitatório.

OBS 03: Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.

OBS 04: O(s) profissional(is) indicado(s) pela Empresa Licitante vencedora do certame deverá(ão), obrigatoriamente, participar da instalação do objeto desta licitação.

OBS 05: No que se refere à apresentação dos atestados, certidões ou declarações, as Empresas Licitantes, quando se tratarem de conteúdos inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigatórias previstas no Edital.

OBS. 06: Todos os serviços complementares executados que exigirem a identificação de responsável técnico devidamente habilitado junto a um conselho profissional deverão ter o correspondente registro (ART ou RRT) acervado junto ao respectivo conselho e o mesmo deve ser fornecido à contratante na entrega dos serviços executados.

III) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **certidão negativa** de pedido de **falência e concordata/recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua expedição, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

- d) As empresas **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS**, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

IV) PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: poderá ser apresentado o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), em plena validade, emitido pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado) ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (conforme Portarias Conjuntas n.ºs 358 e 1.751/2014), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo único, do Art. 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- c) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei. Na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data de abertura desta licitação;
- d) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo da Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011.

V) PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP/MEI: As empresas (ME/EPP/MEI) interessadas em participar desta licitação que desejam usufruir do benefício da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar

Estadual 163/2013, deverão enviar obrigatoriamente, dentro do Envelope 02, **juntamente com os documentos de habilitação, um dos seguintes documentos:**

- a) **DECLARAÇÃO** de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, conforme modelo - **Anexo VI** do Edital; ou

OBS: A verificação posterior de que, nos termos da lei, a declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Art. 90, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

- b) **COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES** para as licitantes **optantes** pelo Sistema Simples Nacional de Tributação (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte), regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, obtido através do site do Ministério da Fazenda, que comprove sua categoria jurídica empresarial; ou

- c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** para as licitantes **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte), regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da pessoa jurídica, que comprove sua categoria jurídica empresarial.

OBS.1: O documento apresentado em atendimento ao item "b" ou "c", deverá ter sua emissão com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

OBS.2: A não apresentação de um dos documentos listados nos itens a à c, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

- b) Os documentos necessários à habilitação dos proponentes podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- a) A autenticação dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação pode ser feita antes ou durante a sessão, desde que, neste último caso, o proponente tenha enviado a cópia dentro do envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.
- b) Não serão autenticados documentos cujos originais sejam apresentados após a conclusão da fase de análise dos documentos.
- c) Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- c) A ausência ou apresentação irregular de qualquer um dos documentos obrigatórios fixados neste Edital implicará na inabilitação do proponente.
- d) Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis às **microempresas ou empresas de pequeno porte**, em conformidade com as Leis Complementares: n.º 123, de 14.12.06 e 147 de 07/08/2014:
- a) A regularidade fiscal e trabalhista compreende a apresentação dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Contribuições e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF/CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou os respectivos documentos equivalentes.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UNESPAR.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento.

mento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UNESPAR e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UNESPAR, ainda, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

VI) **PARA COMPROVAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA – COMPRA INTELIGENTE SUSTENTÁVEL**, poderá ser por meio de declaração (anexo III).

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

a) As propostas de preços devem estar devidamente identificadas com os dados completos da Empresa (razão social, CNPJ, endereço...) datadas e assinadas pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, impressas ou datilografadas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, contendo a indicação do número deste edital ou do processo, conforme constante no anexo II, sendo uma única para cada licitante.

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas que não informarem **MARCA** do equipamento cotado LOTE 1.

7.1.2 As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.1.3 Nas propostas de preços, deverão estar inclusas todas as despesas com frete, impostos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e instalação na unidade da UNESPAR indicada neste edital.

7.1.4 ATESTADO DE VISITA: Os interessados poderão fazer uma visita técnica, mediante solicitação e prévio agendamento junto ao pelo no Setor de Protocolo da UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº 1357 – Cabral, CURITIBA – PR, pelo telefone (41 3250-7301), a qual designará um(a) servidor(a) para acompanhar e atestar a visita/vistoria realizada.

OBS: a ausência de atestado de visita/vistoria não exclui o direito de participação nesta licitação, porém, a empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, a existência de alguma situação impeditiva ou que dificulte o cumprimento das obrigações contratuais, caso declarada vencedora, em função da localização, tamanho ou condições de conservação e da obrigação de manutenção dos ambientes em que os serviços serão prestados, etc.

7.2 PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

7.3 OUTRAS CONDIÇÕES: As demais condições e responsabilidades da licitante vencedora estão discriminadas no presente Edital, seus anexos e no Contrato devendo se rigorosamente observados, sob pena de caracterizar descumprimento deste Edital.

7.4 ACEITAÇÃO DO EDITAL: A apresentação da proposta se interposição de impugnação, pedido de esclarecimento ou providências, implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a licitante as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.607/007.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços, considerando-se vencedor a empresa proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o valor máximo fixado neste Edital e seus anexos.

b) Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

- c) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nesta licitação.
- d) Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;
 - b) para fixação do prazo referido na alínea anterior, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a complexidade do objeto licitado e/ou a quantidade de itens licitados neste certame;
 - c) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para exercer seu direito de apresentação de nova proposta na própria sessão de julgamento das propostas, suspendendo-a, excepcionalmente, em caso de estrita necessidade;
 - d) a ausência de representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas, leva a Comissão Permanente de Licitação ao entendimento de que ela renunciou ao direito de apresentar nova proposta e/ou de que não tem interesse em apresentá-la;
 - e) em caso de apresentação de nova proposta com valor inferior à melhor classificada, a respectiva microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - f) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma das alíneas anteriores, serão convocadas as demais remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
 - g) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 8.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Na hipótese da não declaração do vencedor nos termos previstos no item anterior, será declarado vencedor a proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no **item 8.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) Somente serão reconhecidas como microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que apresentarem um dos documentos listados no item **6.1 "V"**.

9. DO JULGAMENTO (PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

- a) No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado os requisitos estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão de julgamento das Propostas, em ato público.
- b) Iniciada a sessão pública desta licitação, nenhum interessado poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovada e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação serão inicialmente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.
- d) Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, facultando às licitantes rubricar os documentos neles contidos.
- e) Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:
 - a) Não atenda(m) a todas as exigências do presente Edital;
 - b) Seja(m) manuscrita(s), esteja(m) rasurada(s) ou com interpretação dúbia;
 - c) Considerada(s) manifestamente inexecuível(is), ou seja, aquela(s) cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:

- I) da média aritmética do(s) valor(es) da(s) proposta(s) que for(em) superior(es) a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto neste Edital, ou
- II) do valor máximo estipulado neste Edital;
- d) Apresente(m) preço superior ao máximo estipulado neste Edital ou com valor expresso com 3 (três) ou mais dígitos após a vírgula;
- f) Concluída a etapa de avaliação técnica das propostas, elas serão ordenadas em ordem crescente de preços, registrando-se em ata suas colocações, a qual ficará disponível aos interessados na internet.
- g) Na sequência serão abertos os envelopes nº 2 (Documentos de habilitação) dos três primeiros colocados, a Comissão Permanente de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, facultando às licitantes rubricar os documentos neles contidos.
- h) Os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 6.1 deste edital serão habilitados e os que deixarem, total ou parcialmente, de apresentá-los, serão considerados inabilitados.
- i) Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo lugar) e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.
- j) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com a convocação de todos as licitantes.
- k) Da sessão de julgamento será lavrada a respectiva ata contendo a indicação da empresa classificada em primeiro e a devida fundamentação, quando for o caso.
- l) A Comissão Permanente de Licitação fará um demonstrativo com a ordem de classificação por lote de todas as empresas licitantes, o qual se constituirá em anexo do edital de julgamento final deste procedimento licitatório.
- m) O edital com o resultado do julgamento da fase da Proposta de preços e de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial e disponibilizado na página eletrônica da UNESPAR, exceto no caso de renúncia de todos os proponentes nas suas respectivas fases, quando a intimação dos atos se dará mediante a assinatura das respectivas atas e/ou documentos equivalentes.
- n) Decorrido o prazo recursal da fase de Habilitação dos Documentos (ENVELOPE 02), os envelopes que permanecerem fechados, ficarão a disposição das licitantes para serem retirados no **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de incineração.
- o) As reuniões de abertura e julgamento das propostas e da documentação poderão ser suspensas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para análise minuciosa dos documentos apresentados.
- p) Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da Comissão Permanente de Licitação informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da respectiva sessão.
- q) Quando todos as licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a UNESPAR poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentos de habilitação, escoimadas das causas que levaram às suas respectivas rejeições.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- a) Decorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo renúncia ou depois de julgados os recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados à autoridade superior para homologação do resultado do certame, adjudicação do objeto (conforme o caso), podendo, ainda, revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- b) O ato de homologação da licitação pela autoridade superior será publicado na Imprensa Oficial.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) Homologada a licitação e adjudicado os respectivos objetos, a UNESPAR emitirá a correspondente nota de empenho e convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, conforme minuta constante do **Anexo VII**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- a) O contrato terá prazo de vigência estabelecido no item 1.8, tendo como início a data de publicação do extrato do mesmo.
- a) O contrato poderá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante ou seu preposto legalmente habilitado;
- b) O responsável pela empresa/entidade licitante, ou seu preposto legalmente habilitado, deverá assinar o contrato na UNESPAR CURITIBA II – Rua dos Funcionários, nº1357 –Cabral, CURITIBA – PR,.
- c) Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento à UNESPAR.
- b) A UNESPAR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/1993**.

12. DA FISCALIZAÇÃO - INSTALAÇÃO DO OBJETO DO LOTE 1 E EXECUÇÃO DO OBJETO DO LOTE 2 E SEUS RECEBIMENTOS.

- a) A fiscalização da instalação do objeto do lote 1 e fiscalização da execução do lote 2 da presente licitação, será feita por engenheiro(s) ou arquiteto(s) indicado pela UNESPAR devidamente credenciado(s) através de termo específico, com responsabilidades específicas.
- b) A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- a) Inspecionem, a qualquer tempo, a instalação do equipamento objeto da licitação.
- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.
- c) No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Universidade contar com a total colaboração da contratada.
- d) A Contratada(s) deverá manter em todos os locais de instalação e execução dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- e) A contratada(s) deverá manter no local de instalação do objeto do lote 1 e execução dos serviços do lote 2, um projeto, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador.
- f) A contratada(s) deverá manter no local de instalação do objeto do lote 1 e do objeto do lote 2, o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.
- g) A execução de serviços de instalação do objeto do lote 1 e execução dos serviços do lote 2 aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- h) Caso a Contratada(s) não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços da instalação ou execução previstos, a Universidade reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.
- a) Ocorrendo a hipótese mencionada no subitem anterior, a então Contratada(s) responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, além de ser declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração, além de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- i) Assim que a instalação e execução objetos da presente licitação tenham sido concluída em conformidade com o contrato, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá encaminhar um ofício à chefia da fiscalização solicitando a en-

trega do objeto licitado. Após a vistoria será lavrado um **Termo de Recebimento Provisório**, que será passado em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, desde que satisfeita a seguinte condição:

- j) Até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através do **Termo de Recebimento Definitivo** por servidor ou Comissão especificamente designada pela Universidade, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela UNESPAR para este fim.
- b) O gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da **CONTRATANTE**.
- c) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) Ao término da instalação, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à contratada a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.
- e) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Os fatos que possam determinar a prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.
- g) O contratado deverá manter um preposto, aceito pela UNESPAR, no local da instalação do objeto da licitação, para representá-lo na execução do contrato.
- h) O contratado é obrigado a:
- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - b) responder pelos danos causados diretamente à UNESPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelos engenheiros da designados pela UNESPAR.
- i) O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à UNESPAR a responsabilidade por seu pagamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A empresa adjudicatária do lote 1, antes ou concomitantemente à assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes formas:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- b) Caberá à empresa a escolha da modalidade de garantia de execução a ser apresentada.
- a) Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- c) A garantia prestada pela empresa será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações pactuadas no contrato.

- d) A não apresentação da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às penalidades correspondentes.
- e) A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e seus aditivos e não ao da instalação do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- b) Para aplicação das sanções administrativas, a UNESPAR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:
 - 15.2.1. A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
 - 15.2.2. A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.
 - 15.2.3. A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
 - 15.2.4. A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) Realizada a entrega com atraso, a UNESPAR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- d) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- e) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNESPAR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- f) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DO REAJUSTE

- a) Na hipótese de o prazo de instalação do objeto do lote 1 da presente licitação exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, a empresa terá direito a reajuste do valor remanescente do contrato, desde que seja solicitado pela mesma. O valor do remanescente do contrato será reajustado, a contar

da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V.(I-I0)/I0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I0 = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a 3.^a (terceira) casa após a vírgula.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) da presente licitação e do contrato celebrado serão realizados após considerado o recebimento em definitivo do objeto contratado em até **30 (trinta) dias corridos**, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) licitante(s) adjudicatária(s) a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9762/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço:

<http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>

17.1.1 Tendo em vista, que os recursos para o pagamento da despesa referente ao objeto da presente licitação, são provenientes de termo de cooperação técnica-financeira, nº 072/19-7 UGF, a nota deverá ser emitida em nome do FUNDO PARANÁ.

17.2 A Universidade Estadual do Paraná reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

17.3 O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

17.4 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

17.4.1 O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

OBS. A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

- 17.5 Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, **deverá disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu** respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br.
- 17.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.7 Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.
- 17.8 CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR E DO CADIN - ESTADUAL**
- 17.8.1** Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, **o proponente homologado neste certame, para celebrar o respectivo contrato, DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO GMS/CFPR, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).**
- 17.8.2** Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada proponente a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- 17.8.3** O proponente homologado deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada do proponente e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação da DAF da UNESPAR Campus de Curitiba II, para assinatura do contrato. Neste mesmo prazo, caberá ao proponente homologado resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.
- 17.8.4** O contrato ou Nota de Empenho relativo à presente licitação, somente será firmado com o proponente homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.
- 17.8.5** Decorrido o prazo disposto no item 17.8.3 acima, e verificado pela Administração o não credenciamento do proponente junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade do mesmo junto a este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, o proponente homologado decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Paraná, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.
- 17.8.6** Se o proponente homologado não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital ou revogar a licitação.
- 17.9 Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL, etc., os quais serão retidos pelo Órgão Gerenciador por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

18 DOS RECURSOS

- 18.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 15.608/2007.
- 18.2 O prazo para interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

- 18.3 Da interposição do recurso, as demais licitantes serão intimadas e poderão, querendo, contra-arrazoá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 18.4 Analisado o recurso e as contrarrazões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação poderá rever sua decisão ou remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção de sua decisão.
- 18.5 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior julgará o recurso, intimando-se os interessados da decisão e seus fundamentos.
- 18.6 O acolhimento do recurso implica na alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007, esta prevalecerá, em observância ao princípio da hierarquia das normas.
- 19.2 Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 19.3 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões ou equívocos de natureza formal, desde que não afronte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 19.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.6 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- 19.7 É facultado ao proponente formular protestos consignado em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 19.8 A Comissão de Licitação e/ou Autoridade Superior se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de encerramento para seu recebimento.
- 19.9 Até a confirmação da contratação, poderá o proponente vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Universidade Estadual do Paraná tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.
- 19.10 É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste certame; porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a Universidade Estadual do Paraná.
- 19.10.1 Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela UNESPAR, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços com as características e dimensões similares ao objeto contratado.

19.11 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.12 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 2 de outubro de **2020**

PROF. DRA. SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
DIRETORA DO CAMPUS DE CURITIBA II

AMARILDO BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I
EDITAL Nº 010/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020

(Termo de Referência, Planilhas e Projetos)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

LOTE 1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas (600 kg) para 3 (três) pavimentos (3 paradas – TML) , a ser instalado no Anexo do TELAB –Campus de Curitiba II, na cidade de Curitiba-Pr., com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste anexo e com a norma técnica ABNT NBR NM 207:99 e as outras normas aplicáveis ao objeto.

LOTE 2 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução de serviços de alvenaria, conforme planilha e projetos, que integram este anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A conclusão da edificação Anexo do TELAB foi postergada por motivos econômicos e de gestão, o que causou inúmeros prejuízos à comunidade acadêmica da UNESPAR e à cena cultural de Curitiba (PR). Em 2020, com o apoio do Fundo Paraná e em resposta ao apelo de tornar o Estado, competitivo científica e tecnologicamente, o Campus Curitiba II/FAP se mobilizou para concluir o Prédio e ocupar este espaço com qualidade para a oferta dos seus cursos de graduação em Artes Cênicas, Dança e Teatro e, também, melhorar as condições de ensino, pesquisa e extensão, além de focar no desenvolvimento dos seus programas de Pós-graduação em Artes, Cinema e Audiovisual.

Com esta finalidade, o Campus Curitiba II/FAP está empenhado em concluir todas as etapas imprescindíveis para obtenção do Habite-se junto à Prefeitura Municipal de Curitiba e, primeiramente, deverá instalar um Elevador Predial para acessibilidade e de acordo com a NBR NM 313:2007, tal como foram definidas as características e as especificações técnicas mínimas do Equipamento e indicadas no Projeto Aprovado Alvará n.º 320347 de 04/07/2013 PMC. Registre-se ainda o atendimento às orientações expressas no Plano de Trabalho “APOIO À CONCLUSÃO DA INFRA-ESTRUTURA – ANEXO DO TELAB DO CAMPUS CURITIBA II/UNESPAR”

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AMPLA DISPUTA					
Lote	Descrição	Unid	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	Elevador para uso público em geral e PNE, com capacidade para 08 (oito) passageiros (600kg), 03 (três) paradas TML, sistema de resgate automático, intercomunicador, alimentação elétrica trifásica 220 Vac – 60Hz, Acabamento da cabina em aço inoxidável, serviço de manutenção preventiva e corretiva por 12 meses durante o tempo de garantia, incluindo o	UD	1 (um)	R\$140.000,00	R\$140.000,00

	fornecimento de peças				
LOTE EXCLUSIVO PARA, ME/EPP, MEI					
2	Serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras, conforme planilha e projetos que integram este anexo	SV	1 (um)	R\$ 3.158,31	R\$ 3.158,31
VALOR TOTAL					R\$ 143.158,31

A – Aplicação – LOTE 1

Característica de Transporte: Equipamento – SOCIAL
 Capacidade: 8 passageiros (600 kg)
 Percurso: 6.840 mm
 Velocidade: 1 m/s (60 m/min.)
 Paradas / Entradas de Cabina: 3 / 1
 Denominação dos Pavimentos e Botoeira de Cabina: 0, 1 e 2

B - Medidas do Projeto – LOTE 1

Largura da Caixa – 1.800 mm
 Profundidade da Caixa – 2.200 mm
 Profundidade do Poço – 1.500 mm
 Altura da Última Parada – 6.840 mm (distância entre a laje do térreo e a laje do último pavimento)
 Altura do Último Pé-direito* – 4.200 mm (no segundo piso)
 * Não tem casa de máquinas
 Dimensões da cabina: as dimensões da cabina deverão comportar o transporte de passageiros em cadeira de rodas e atender à legislação vigente.
 Medida de Frente – 1.100 mm
 Medida de Fundo – 1.400 mm
 Altura da Cabina – 2.200 mm

C – Portas da Cabina, tipo de acabamento e controles – LOTE 1

Porta de Cabina: de correr, com abertura lateral (AL), nas medidas equivalentes às portas de pavimento. Painel Frontal e Porta de Cabina: revestimento em chapa de aço inoxidável escovado. Painéis Laterais em chapas de aço inoxidável escovado. Painel de Fundo em chapas de aço inoxidável escovado. Teto com acabamento em aço inoxidável escovado.

Corrimão: Tubular reto nos painéis laterais e de fundo. Material do Corrimão em aço inoxidável espelhado e com contraste em relação aos painéis das paredes (seção transversal, raio mínimo e distância das paredes e do piso e, também, a instalação conforme a ABNT BR NM 313:2007).

Botoeira da Cabina: instalada sobre o painel lateral, revestimento com combinação de aço inoxidável escovado e vidro, botoeira composta por um display de sinalização multiponto em LED vermelho e botões microcursor com identificação em Braille. Os botões iluminados em vermelho para confirmação do registro da chamada. O botão de controle de ativação temporária deve ser marcado com o símbolo internacional de acesso (0100 – Norma ISO 7000).

Assento basculante da Cabina: a área da Cabina deve permitir a opção de inclusão de uma assento basculante conforme a ABNT BR NM 313:2007.

Display de Sinalização na Cabina: em vidro de segurança serigrafado, com indicador de posição e direção com iluminação em LED para registro do movimento e o sentido de viagem. Todos os controles de sinalização e de segurança e as Botoeira da Cabina e dos Pavimentos deverão atender a ABNT BR NM 313:2007.

Piso da Cabina: rebaixado em 20 mm para colocação de piso de granito.

D – Acessórios – LOTE 1

Espelho inestilçável: instalado na parte superior do painel de fundo da Cabina, junto ao corrimão. Luz de emergência: para manter a Cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.

Sistema de Resgate Automático: sistema eletrônico que aciona automaticamente o funcionamento da Cabina, na falta de energia proveniente da concessionária, com deslocamento em baixa velocidade, até o pavimento mais próximo, acima ou abaixo da posição em que a viagem foi interrompida. Ao estacionar no pavimento as portas serão abertas automaticamente para a saída dos passageiros, em segurança. A Cabina deverá permanecer no pavimento até que o fornecimento de energia seja regularizado ou a manutenção atenda a ocorrência.

Intercomunicador: integrado ao painel de comando da Cabina, para permitir a conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema instalado no último pavimento.

Alarme: acionado pela tecla de alarme presente na botoeira da Cabina, funcionamento alimentado também pela carga acumulada na bateria de emergência, em caso, de falta de energia.

Retorno Automático: permite que o elevador retorne automaticamente ao andar principal, caso não haja chamada da Cabina ou de pavimento e o elevador esteja vazio.

Cortina Luminosa: controla o movimento de fechamento da porta da Cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes paralelos de luz infravermelha, impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas da Cabina e do pavimento.

Digital Voice: para identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a Cabina.

Limitador de Carga: dispositivo instalado na Cabina, impedindo a partida do elevador quando a lotação for ultrapassada em 10%.

E – Acionamento e comando – LOTE 1

Acionamento: máquina de tração com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis - VVVF malha fechada, com circuitos especificados em malha fechada, para controle das variáveis de posição e velocidade. Motor Trifásico 220 Vca, 60 Hz. Incluir fornecimento e instalação de quadro elétrico próprio e de fiação elétrica para interligar ao quadro geral da Edificação.

Comando: automático coletivo seletivo na descida e na subida.

F – Pavimento – LOTE 1

Sinalização nos Pavimentos: indicador de Posição e Direção, com sinal acústico nos pavimentos que orienta o sentido da viagem do elevador.

Botoeiras de Pavimento: com acionamento por teclas microcurso, serão instaladas nos batentes das portas de pavimento. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento intermediário receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos, cada botoeira receberá apenas um botão para seleção de chamadas.

Portas de Pavimento: devem atender as exigências das normas ISO 834 e ISO 3008, certificadas e resistentes ao fogo por 30 minutos. Portas de correr, telescópicas automáticas, duas folhas e abertura lateral (AL), operando com controle de variação e frequência variável (VVF), para uma operação rápida e precisa. Por exigência da NBR NM-207, as dimensões mínimas para as portas são de 800 mm de largura por 2.000 mm de altura. Abertura livre e mínima das Portas: 800 mm; Altura livre e mínima das Portas: 2.000 mm

~~Batentes para as Portas de Pavimento: os batentes serão fornecidos em conjunto e acompanhando o mesmo acabamento das portas de pavimentos.~~

Batentes para as Portas de Pavimento: os batentes serão fornecidos em conjunto e acompanhando o mesmo acabamento das portas de cabine.

G – Obra Civil – LOTE 2

Os vãos de alvenaria das Portas de Pavimento deverão ser requadrados para receber os batentes e, conforme a necessidade, deverão ser efetuados retoques de pintura de acabamento nas paredes de alvenaria. As soleiras do Pavimento deverão acompanhar a especificação do elevador e fornecidas em concordância com os acabamentos e o piso da Cabina.

Fechamento da Caixa do elevador em alvenaria revestida: o espaço abaixo do poço, na projeção da caixa do elevador, deverá ser fechado (com acabamento em lastro de concreto magro e com cimento desempenado) e aterrado de acordo com as Normas. Estrutura da Caixa em vigas de concreto.

Campainha e Intercomunicador: serão fornecidos e instalados na Portaria do Prédio ou em local designado, uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a Cabina.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO LOTE 01 e PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO LOTE 2

LOTE 1: O prazo de entrega e instalação do objeto do LOTE 1, será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da respectiva ORDEM DE INSTALAÇÃO, conforme disposto no item 1.6.1 do edital. O local de entrega e instalação deverá ser no Anexo do TELAB – Unespar-Campus de Curitiba II, **Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR**, Estado do Paraná.

LOTE 2: O prazo de execução dos serviços objeto do LOTE 2, será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de ordem de execução, conforme estabelecido no item 1.6.2 do edital. O local da execução deverá ser no Anexo do TELAB – Unespar-Campus de Curitiba II, **Rua dos Funcionários, nº1357 – Cabral, CURITIBA – PR**, Estado do Paraná.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1 A pesquisa de preços para a formação do preço máximo dos lotes objetos da presente licitação, utilizou os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV e § 2.º do artigo 9.º do Decreto Estadual n.º 4993/2016 de 31 de agosto de 2016.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 A presente licitação é composta de 02(dois) lotes, em razão de que tecnicamente e economicamente é viável.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. Conforme o art. 48 do Decreto Estadual, nº 4993/2016 as empresas licitantes deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

7.1.1 Que os bens/produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma específicas da ABNT.

7.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.1.3 A contratada deverá se responsabilizar pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

7.1.4 Caso seja necessário, que a empresa efetue a destinação ambientalmente correta aos materiais das escavações e resíduos sólidos da instalação do objeto, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Na presente licitação, com referência ao LOTE 2 é respeitado a exclusividade, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, esta regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2474/2007.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1 Os objetos desta licitação são classificados como bens comuns e serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos no edital, conforme estabelece o art. 45 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber os objetos desta licitação no prazo e condições estabelecidos no edital e neste anexo;

10.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.07810.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do edital, deste anexo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 comunicar ao contratado(a), por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do lote 1 e lote 2, fixando prazo para sua correção.

10.1.5 efetuar o pagamento ao contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e neste anexo;

10.2 São obrigações do Contratado(a)

10.2.1 Comuns aos LOTES 01 e 02:

10.2.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.2.1.2 substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste anexo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.3 comunicar ao Contratante, dentro do prazo estipulado para concretização do objeto, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.4 indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, desde que celebrado;

10.2.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, desde que celebrado;

10.2.1.6 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.1.7 o(a) Contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2.2 Especifico do LOTE 1:

10.2.2.1 fornecer o equipamento objeto do lote, executar a sua instalação e prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do mesmo, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste anexo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários para tal fins, responsabilizando-se ainda pelo seu transporte e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.2.2.2 utilizar empregados habilitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.2.2.3 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.2.4 deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante, inspecionem, a qualquer tempo, a instalação do equipamento objeto da licitação e examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Universidade contar com a total colaboração da contratada.

10.2.2.5 caberá manter em todos os locais de instalação um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

10.2.2.6 deverá manter no local de instalação, um projeto, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador, como também Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.

10.2.2.7 requerer junta a Contratante permissão prévia para a execução de serviços de instalação do equipamento aos domingos e feriados, quando necessário.

10.2.3 Especifico do LOTE 2:

10.2.3.1 executar os serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, relacionados ao poço do Elevador e aos acabamentos dos Pisos do Elevador, fornecimento e instalação de quadro elétrico próprio e de fiação elétrica para interligar ao quadro geral da Edificação, instalação de soleiras e acabamento dos vãos e requadros das Portas de Pavimento e retoques de pinturas nas Paredes de alvenaria, conforme planilha e projetos partes integrantes deste anexo.

10.2.3.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.3.3 utilizar empregados habilitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica em relação aos mesmos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.2.3.4 deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante, inspecionem, a qualquer tempo, a instalação do equipamento objeto da licitação e examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Universidade contar com a total colaboração da contratada.

10.2.3.5 caberá manter em todos os locais de instalação um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

10.2.3.6 deverá manter no local de instalação, um projeto, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador, como também Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.

10.2.3.7 requerer junta a Contratante permissão prévia para a execução dos serviços aos domingos e feriados, quando necessário.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) da presente licitação e do contrato celebrado serão realizados após considerado o recebimento em definitivo do objeto contratado em até **30 (trinta) dias corridos**, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) licitante(s) adjudicatária(s) a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9762/2013, como também, obedecendo as demais condições constantes do edital em seu item 17. DO PAGAMENTO.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no edital em seu item 6.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme disposições do item 15 do edital.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão consideradas habilitadas e qualificadas tecnicamente para a execução dos objetos desta licitação as empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos:

A - Registro junto ao CREA da empresa licitante e do profissional técnico responsável, Engenheiro Mecânico, indicado como responsável técnico pela execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação;

B- Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características,

quantidade e prazos com o objeto licitado, que deverá ser feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para qualificação técnica, profissional na área de engenharia, detentor de atestado(s) na área de Engenharia Mecânica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que tenha semelhança em complexidade, quantidades e prazos em relação ao objeto desta licitação, para a área de maior relevância, neste caso, fornecimento e instalação de elevadores para pessoas;

C - A prova de pertencer ao quadro permanente será através de cópia de anotações em carteira de trabalho, contrato de trabalho (CLT), Anotação de Responsabilidade Técnica - ART conforme Lei nº 6496/77 e, se sócio/proprietário da empresa, cópia do contrato social;

D - A ART, citada acima, deverá ser impreterivelmente apresentada e conter o período do contrato (data de início/término). Se na ART apresentada não contiver o período do contrato, deverá ser apresentada, também, a certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA, constando o nome do profissional na condição de responsável técnico.

15. VISITA TÉCNICA

A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado.

Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço. Considerando as finalidades da visita técnica, sobretudo a de possibilitar que o licitante conheça plenamente as condições locais para a perfeita execução do objeto licitado, mostra-se recomendável que o profissional que realize a visita tenha o mínimo de qualificação e de conhecimento da atividade a ser executada, caso contrário, a realização da visita técnica por profissional leigo, restaria inócua, pois não conseguiria atingir seu propósito.

A visita técnica deverá ser realizada pela licitante, devendo previamente ser agendada na Divisão Administrativa do Campus de Curitiba II/FAP, no Telefone: (41) 3250- 7310.

OBS: a ausência de atestado de visita/vistoria não exclui o direito de participação nesta licitação, porém, a empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, a existência de alguma situação impeditiva ou que dificulte o cumprimento das obrigações contratuais, caso declarada vencedora, em função da localização, tamanho ou condições de conservação e da obrigação de manutenção dos ambientes em que os serviços serão prestados, etc.

Curitiba – PR, 22 de setembro de 2020.

Profª Drª Denise Adriana Bandeira
Engenheira Civil
CREA 170094403-7

ANEXO II**EDITAL No 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS LOTE I**Apresentação Obrigatória**

À

Universidade Estadual do Paraná.

A/C. Comissão de Licitação

À Comissão de Licitação

A Empresa acima identificada apresenta e submete à apreciação de V. S^{as} a sua proposta de preços relativa a aquisição, instalação e manutenção, do objeto do lote I, licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para a aquisição, instalação e manutenção do objeto lote 1 da licitação é de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2020

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS LOTE II

Apresentação Obrigatória

À

Universidade Estadual do Paraná.

A/C. Comissão de Licitação

À Comissão de Licitação

A Empresa acima identificada apresenta e submete à apreciação de V. S^{as} a sua proposta de preços relativa aos serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras, objeto do lote II, licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, dos serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras o objeto do lote 2 desta licitação é de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2020

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, aberto pelo **EDITAL Nº 10/2020**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**, instaurado pela Universidade Estadual do Paraná, que:

- Não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Paraná, na forma da Lei estadual nº 15.608/2007;
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos e serviços.
- Caso seja necessário, que a empresa efetua a destinação ambientalmente correta aos materiais das escavações e resíduos sólidos da instalação do objeto, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., de..... de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo

ANEXO IV

EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Apresentação Opcional)

16. Credenciamos o (a) Sr (a), portador(a) da cédula de identidade sob nº, e CPF/MF sob nº, a participar do procedimento licitatório aberto pelo **EDITAL Nºxx/2020**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**, instaurado pela Universidade Estadual do Paraná, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

..... de..... de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo

ANEXO V**EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**Apresentação Obrigatória
(MODELO)

Identificação da Empresa:

Razão Social:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/MF:	Cidade:	Estado:	

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo **EDITAL Nº 0xx/2020**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**, da Universidade Estadual do Paraná, de que somos uma _____, conforme o caso, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e Lei Complementar Estadual nº 163/2013.

Cidade: _____, de..... de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome:

RG/CPF:

Cargo

ANEXO VI**EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020****(MINUTA DE CONTRATO LOTE 1)**

CONTRATO Nº xxx/2020 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas (600 kg) para três pavimentos, a ser instalado no Anexo do TELAB – Campus de Curitiba II da UNESPAR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo, Sr. brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado nacidade de, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A):, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua (Avenida), n.º, Bairro, na cidade de, Estado, CEP, fone: e email:, neste ato representada por seu(sua), Sr(a)., brasileiro(a),, (profissão), RG n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua (avenida), n.º, bairro....., cidade de, Estado de,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**, pelos termos da proposta da Contratada datada de/..//2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contração de fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas (600 kg) para três pavimentos, a ser instalado no Anexo do TELAB –Campus de Curitiba II, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de peças, Conforme especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital/....., Concorrência, processo nº/....., lote 01.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020** juntamente com seus anexos e a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para à aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva do elevador pelo período de 12(doze) meses, com fornecimento de peças, objeto do presente instrumento é de R\$......(.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários a aquisição e instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, do elevador objeto do presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa oriunda deste Contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação

Natureza de Despesa

Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para entrega e instalação do objeto do presente contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, e sua publicação no DIOE. Por sua vez, a manutenção (preventiva e corretiva, com fornecimento de peças), será realizada por período de 12 (doze) meses a partir do momento em que for emitido o termo de recebimento definitivo da entrega e instalação do equipamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de ocorrer à paralisação da instalação por motivos de caso fortuito ou de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à instalação contratada, não cabendo ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente a instalação ou manutenção (preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças), à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto à **CONTRANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com esta pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA– A instalação será recebida:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão e instalação do objeto, encaminhada pela empresa contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente da **CONTRANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da instalação do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo nas situações e condições previstas na Lei Federal 8.666/1993, Artigo 57, Parágrafo 1º e artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (24) meses, a partir da publicação do extrato do mesmo no DIOE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, antes ou concomitantemente à assinatura deste instrumento, deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à **CONTRATADA** a escolha da modalidade de garantia de execução a ser apresentada.

- a) Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações pactuadas no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A não apresentação da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e seus aditivos e não ao da instalação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) do objeto do presente contrato será realizado após considerado o recebimento em definitivo da entrega e instalação do objeto contratado em até **30 (trinta) dias corridos**, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) licitante(s) adjudicatária(s) a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9762/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço:

<http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>

a) Tendo em vista, que os recursos para o pagamento da despesa referente ao objeto da presente licitação, são provenientes de termo de cooperação técnica-financeira, verificar, a necessidade de constar a determinação contida no item II, alínea c da cláusula terceira do Termo de Cooperação (fls.04, à 14) do protocolo 16.843.665-3, de que a nota deverá ser emitida e nome do FUNDO PARANÁ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Universidade Estadual do Paraná reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

OBS. A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA QUINTA Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br

SUBCLÁUSULA SEXTA Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ -

GMS/CFPR E DO CADIN - ESTADUAL

- a) Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, **o proponente homologado neste certame, para celebrar o respectivo contrato, DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO GMS/CFPR, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).**
- b) Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada proponente a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- c) O proponente homologado deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada do proponente e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação da UNESPAR – Campus de União da Vitória, para assinatura do contrato. Neste mesmo prazo, caberá ao proponente homologado resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.
- d) O contrato ou Nota de Empenho relativo à presente licitação, somente será firmado com o proponente homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.
- e) Decorrido o prazo disposto na letra "c" acima, e verificado pela Administração o não credenciamento do proponente junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade do mesmo junto à este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, o proponente homologado decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Paraná, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.
- f) Se o proponente homologado não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital ou revogar a licitação.

SUBCLÁUSULA NONA Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Universidade Estadual do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL, etc., os quais serão retidos pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM CADA FATURA

- 01) Certidões Negativas: Apresentação de todas as certidões negativas municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS em plena validade com vencimento superior a 10 dias.
- 02) No caso do FGTS apresentar a guia de recolhimento GPS (do mês anterior) e no caso do INSS apresentar a guia do mês anterior

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor total do contrato fixado na cláusula primeira é fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de o prazo de entrega, e instalação do objeto do presente contrato exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, a mesma terá direito a reajuste do valor remanescente do contrato, desde que seja solicitado pela mesma. O valor do remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a terceira casa após a vírgula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela empresa e será aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, não faturado até a data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Os serviços de instalação do equipamento objeto de aquisição do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos após a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Da responsabilidade das partes

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços de instalação do objeto do presente contrato e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a substituição da marca do equipamento apresentada na proposta de preços;
- b) Fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como todas as ferramentas, equipamentos e frete necessário para a perfeita instalação do objeto licitado;
- c) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer às Normas Reguladoras de Segurança no Trabalho, em especial as Normas Reguladoras NR-6, NR-8, NR-10;
- d) **OBS:** Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa quando os mesmos estiverem em serviço na UNESPAR;
- e) Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, etc) incidentes sobre a mão de obra e funcionários e que terão seus comprovantes de recolhimento anexados junto às faturas da instalação;
- f) Proceder à matrícula da instalação (CEI) junto ao INSS e apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) na conclusão e instalação do objeto licitado;
- g) Fornecer, devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução da instalação junto aos órgãos públicos;
- h) Manter no local da instalação uma cópia de, projetos no que couber à instalação, ARTs, e diário de instalação para uso da fiscalização do Município de Curitiba, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e da UNESPAR;
- i) Recolher todos os encargos junto aos órgãos fiscalizadores (Federal, Estadual e Municipal), sendo que as Certidões Negativas deverão estar com prazo mínimo de 10 (dez) dias de validade no ato da entrega da fatura para o Engenheiro Fiscal da UNESPAR, como também para o efetivo pagamento da mesma;
- j) Apresentar o Comprovante de recolhimento das devidas anotações de responsabilidade técnicas (ARTs), em relação a execução de instalação junto ao INSS, antes do início de instalação do objeto licitado;
- k) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato,

- l) *OBS: A inadimplência da empresa **CONTRATADA** com relação a estes encargos não é transferível a Administração da UNESPAR e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do objeto ou edificação, inclusive, perante o registro de imóveis;*
- m) Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados a Administração da UNESPAR ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da instalação do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNESPAR;
- n) *OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica na obrigação plena e irrevogável de assunção de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a UNESPAR em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais;*
- o) Ao término da instalação do objeto a **CONTRATADA** obriga-se a entregá-la a UNESPAR testada para uso dos seus usuários, de acordo com o Anexo I da licitação objeto do presente contrato;
- p) Afixar placa de instalação no local de instalação do objeto da licitação de acordo com *lay-out* fornecida pela UNESPAR;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (UNESPAR)

- a) Fornecer: Projeto arquitetônico, e complementares para a instalação,
- b) Fornecer informação sobre a localização dos pontos de água e energia elétrica, para que a empresa execute os serviços provisórios;
- c) Fiscalizar a instalação com os engenheiros e/ou arquitetos indicados pela UNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DA INSTALAÇÃO

A fiscalização da execução da(s) instalação do objeto(s) contratado(s) será feita por engenheiro(s) ou arquiteto(s) devidamente credenciado(s) indicado pela Universidade através de termo específico e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- b) Rejeitar serviços de instalação que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- c) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução do serviços de instalação do objeto;
- d) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- e) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico da instalação do objeto e/ou serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;
- f) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços de instalação;
- g) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
- h) Ordenar a retirada imediata, do locais de instalação do objeto, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
- i) Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE** para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término da execução da instalação do objeto, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se ao contratado a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local de instalação do objeto, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos engenheiros indicados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do objeto, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte de instalação em atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Executada a instalação com atraso, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
2. Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 129 da Lei Estadual 15.608/2007, reconhecendo o **CONTRATADO**, em caso de rescisão, os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste contrato; porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a Universidade Estadual do Paraná.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela UNESPAR, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços de instalação com as características e dimensões similares ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, naquilo que for cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2020.

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

CONTRATANTE

(nome da empresa)
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____

xxxxxx

CPF: xxxxxx

2º) _____

xxxxxx

CPF: xxxxxxxx

EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**(MINUTA DE CONTRATO LOTE 2)**

CONTRATO Nº xxx/2020 Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução de serviços de alvenaria, no Anexo do TELAB – Campus de Curitiba II da UNESPAR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo, Sr. brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado nacidade de, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A):, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua (Avenida), n.º, Bairro, na cidade de, Estado, CEP, fone: e email:, neste ato representada por seu(sua), Sr(a), brasileiro(a),, (profissão), RG n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua (avenida), n.º, bairro....., cidade de, Estado de,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**, pelos termos da proposta da Contratada datada de/..//2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras, conforme planilha e projetos, especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital/....., Concorrência, processo nº/....., lote 2.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL Nº 0XX/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020** juntamente com seus anexos e a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras, conforme planilha e projetos, especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital o valor do objeto do presente instrumento é de R\$......(.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários aos serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras para instalação do elevador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa oriunda deste Contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação
Natureza de Despesa
Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para entrega do objeto do presente contrato, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, e sua publicação no DIOE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de ocorrer à paralisação da instalação por motivos de caso fortuito ou de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à instalação contratada, não cabendo ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente o serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto à **CONTRANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com esta pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA– O serviços serão recebidos:

- b) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão e instalação do objeto, encaminhada pela empresa contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente da **CONTRANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da instalação do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA E SERVIÇOS

Somente será admitida a alteração do prazo nas situações e condições previstas na Lei Federal 8.666/1993, Artigo 57, Parágrafo 1º e artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (60) sessenta, dias a partir da publicação do extrato do mesmo no DIOE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

NÃO SE APLICA A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) do objeto do presente contrato será realizado após considerado o recebimento em definitivo da **entrega do serviços** objeto contratado em até **30 (trinta) dias corridos**, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) licitante(s) adjudicatária(s) a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9762/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço:

<http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>

b) Tendo em vista, que os recursos para o pagamento da despesa referente ao objeto da presente licitação, são provenientes de termo de cooperação técnica-financeira, verificar, a necessidade de constar a determinação contida no item II, alínea c da cláusula terceira do Termo de Cooperação (fls.04, à 14) do protocolo 16.843.665-3, de que a nota deverá ser emitida e nome do FUNDO PARANÁ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Universidade Estadual do Paraná reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

OBS. A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA QUINTA Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br

SUBCLÁUSULA SEXTA Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR E DO CADIN - ESTADUAL

- a) Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, **o proponente homologado neste certame, para celebrar o respectivo contrato, DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO GMS/CFPR, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).**
- b) Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada proponente a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- c) O proponente homologado deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada do proponente e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação da UNESPAR – Campus de União da Vitória, para assinatura do contrato. Neste mesmo prazo, caberá ao proponente homologado resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.
- d) O contrato ou Nota de Empenho relativo à presente licitação, somente será firmado com o proponente

homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.

- e) Decorrido o prazo disposto na letra "c" acima, e verificado pela Administração o não credenciamento do proponente junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade do mesmo junto à este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, o proponente homologado decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Paraná, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.
- f) Se o proponente homologado não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital ou revogar a licitação.

SUBCLÁUSULA NONA Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Universidade Estadual do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL, etc., os quais serão retidos pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM CADA FATURA

01) Certidões Negativas: Apresentação de todas as certidões negativas municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS em plena validade com vencimento superior a 10dias.

02) No caso do FGTS apresentar a guia de recolhimento GPS (do mês anterior) e no caso do INSS apresentar a guia do mês anterior

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor total do contrato fixado na cláusula primeira é fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de o prazo de entrega, do serviço objeto do presente contrato exceder a 60(sessenta) dias, e caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, a mesma terá direito a reajuste do valor remanescente do contrato, desde que seja solicitado pela mesma. O valor do remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a terceira casa após a vírgula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela empresa e será aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, não faturado até a data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de alvenaria com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obras, do presente contrato terá 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Da responsabilidade das partes

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- q) Executar todos os serviços de instalação do objeto do presente contrato e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a substituição da marca do equipamento apresentada na proposta de preços;
- r) Fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como todas as ferramentas, equipamentos e frete necessário para a perfeita instalação do objeto licitado;
- s) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-8, NR-10;
- t) **OBS:** Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa quando os mesmos estiverem em serviço na UNESPAR;
- u) Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, etc) incidentes sobre a mão de obra e funcionários e que terão seus comprovantes de recolhimento anexados junto às faturas da instalação;
- v) Proceder à matrícula da instalação (CEI) junto ao INSS e apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) na conclusão e instalação do objeto licitado;
- w) Fornecer, devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução da instalação junto aos órgãos públicos;
- x) Manter no local da instalação uma cópia de, projetos no que couber à instalação, ARTs, e diário de instalação para uso da fiscalização do Município de Curitiba, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e da UNESPAR;
- y) Recolher todos os encargos junto aos órgãos fiscalizadores (Federal, Estadual e Municipal), sendo que as Certidões Negativas deverão estar com prazo mínimo de 10 (dez) dias de validade no ato da entrega da fatura para o Engenheiro Fiscal da UNESPAR, como também para o efetivo pagamento da mesma;
- z) Apresentar o Comprovante de recolhimento das devidas anotações de responsabilidade técnicas (ARTs), em relação a execução de instalação junto ao INSS, antes do início de instalação do objeto licitado;
- aa) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato,
- bb) **OBS:** A inadimplência da empresa **CONTRATADA** com relação a estes encargos não é transferível a Administração da UNESPAR e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do objeto ou edificação, inclusive, perante o registro de imóveis;
- cc) Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados a Administração da UNESPAR ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da instalação do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNESPAR;
- dd) **OBS:** A participação da empresa nesta Licitação implica na obrigação plena e irrevogável de assunção de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a UNESPAR em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais;
- ee) Ao término da instalação do objeto a **CONTRATADA** obriga-se a entregá-la a UNESPAR testada para uso dos seus usuários, de acordo com o Anexo I da licitação objeto do presente contrato;
- ff) Afixar placa de instalação no local de instalação do objeto da licitação de acordo com *lay-out* fornecida pela UNESPAR;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (UNESPAR)

- d) Fornecer: Projeto arquitetônico, e complementares para a instalação,
- e) Fornecer informação sobre a localização dos pontos de água e energia elétrica, para que a empresa execute os serviços provisórios;
- f) Fiscalizar a instalação com os engenheiros e/ou arquitetos indicados pela UNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DA INSTALAÇÃO

A fiscalização da execução da(s) instalação do objeto(s) contratado(s) será feita por engenheiro(s) ou arquiteto(s) devidamente credenciado(s) indicado pela Universidade através de termo específico e terá as seguintes atribuições:

- j) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- k) Rejeitar serviços de instalação que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- l) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução dos serviços de instalação do objeto;
- m) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- n) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico da instalação do objeto e/ou serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;
- o) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços de instalação;
- p) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
- q) Ordenar a retirada imediata, do locais de instalação do objeto, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
- r) Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE** para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término da execução da instalação do objeto, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se ao contratado a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local de instalação do objeto, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos engenheiros indicados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do objeto, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 4) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 5) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte de instalação em atraso;
- 6) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

5. Executada a instalação com atraso, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
6. Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
7. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
8. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 129 da Lei Estadual 15.608/2007, reconhecendo o **CONTRATADO**, em caso de rescisão, os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste contrato; porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a Universidade Estadual do Paraná.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela UNESPAR, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços de instalação com as características e dimensões similares ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, naquilo que for cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2020.

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

CONTRATANTE

(nome da empresa)

CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____
xxxxxx
CPF: xxxxxx

2º) _____
xxxxxx
CPF: xxxxxx